



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº 213/2019

*Designa Gestor e Fiscal do Processo nº 053/2019 para eventual Contratação da Palestrante 2º colóquio de RT's, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a empresa Tatiane Carla Barbieri & CIA LTDA, CNPJ 27.711.758/00001-94.*

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal do Processo para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

#### **Resolve:**

**Art.1º.** - Designar a Empregadas Públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionado, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº 053/2019, referente ao Contrato Nº 12/2019, para eventual Contratação da Palestrante 2º colóquio de RT's.

- Flaviana Alves dos Santos Pinheiro – Titular
- Edilanne Tomaselli de Oliveira Eubank – Suplente

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Processo acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Art. 3º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 26 de setembro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli  
COREN-MT Nº 96.611-ENF  
Conselheira Secretária